



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO**



LEI n.º 370-GAB-PREF/1991

Em, 16 de janeiro de 1991.

“Dispõe Sobre a Criação e Atribuições do Conselho Municipal de Saúde e dá Outras Providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM/RO, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Guajará-Mirim, aprovou e eu sanciono a seguinte,

“L E I”

Art. 1º - Cria o conselho Municipal de saúde - CMS, integrando-o a estrutura da secretaria Municipal de Saúde, com a seguinte competência.

I – Atuar na formulação da estratégia e execução da política municipal da saúde;

II – Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de saúde, em função das características e da organização dos serviços;

III – Acompanhar e controlar a atuação do setor privado na área de saúde credenciada mediante contrato ou convênios;

IV – Acompanhar e controlar a atuação dos setores públicos de saúde compreendidos aqui como setores públicos de saúde, todas as unidades de saúde sob a gerência da secretaria Municipal de Saúde;

V – Fazer o acompanhamento da prestação de contas de todos os recursos repassados à Secretaria Municipal de saúde, através do Sistema Único de saúde.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde, presidido pelo secretário Municipal de saúde, tem a seguinte composição:

I – Hum representante da secretaria Municipal de Educação;

II – Hum representante da delegacia do Trabalho;

III – Hum representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

IV – Hum representante da Secretaria Municipal de Saúde;

V – Hum representante da Classe Trabalhadora, através do Sindicato;

VI – Hum representante da Igreja Católica;

VII – Hum representante da Universidade Federal de Rondônia;

VIII – Cinco representantes da união Municipal de Associações de Moradores;





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO



IX – Hum representante de cada Centro de Saúde;

X – Hum servidor de cada Centro de Saúde Urbano;

XI – Hum administrador e cada Centro de Saúde;

XII – Três servidores representantes do Hospital Regional;

XIII – Dois representantes da Diretoria do Hospital Regional;

XIV – Dois representantes do Poder Legislativo;

§ 1º - Os membros do C.M.S. serão nomeados pelo Sr. Prefeito Municipal mediante indicação.

- a) Dos respectivos Secretários Municipais, os representantes das secretarias referidas nos incisos I, III e IV;
- b) Dos respectivos dirigentes, os representantes das Entidades, II, V, VII, VIII e XIII;
- c) Dos servidores após consenso geral em cada unidade de saúde, os representantes referidos nos incisos IX e XI.
- d) Do Secretário Municipal de Saúde, os representantes referidos nos incisos X e XII;

§ 2º - Os órgãos e entidades referidos neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor por intermédio do Secretário Municipal de Saúde e substituição de seus respectivos membros;

§ 3º - Será dispensado o Membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas, ou seis intercaladas, no período de hum ano;

§ 4º - No término do mandato do Prefeito, considerar-se-ão dispensados todos os membros do C.M.S.;

§ 5º - As funções dos membros do C.M.S. não serão remuneradas, sendo seus exercícios, considerados relevantes serviços á preservação de saúde da população;

Art. 3º - Considera-se colaboradores do C.M.S., as entidades de âmbito municipal, representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde.

Art. 4º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo presidente ou requerimento da maioria de seus membros.

Art. 5º - O Conselho reunir-se-á anualmente com o Prefeito Municipal, para avaliação da área de Saúde;

§ 1º - As Sessões Plenária do C.M.S., instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros, que deliberarão dos votos presentes;





**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO**



§ 2º - Cada membro terá direito a um voto;

§ 3º - O Presidente do C.M.S., terá além do voto comum, o de qualidade, bem assim a prerrogativa de deliberar AD REFERENDUM do plenário;

§ 4º - As decisões do C.M.S., serão consubstanciadas em resoluções;

§ 5º - Atuará como secretário do C.M.S., um servidor de Saúde, designado pela secretária Municipal de Saúde;

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos seus impedimentos, o Presidente do C.M.S., será substituído pelo Secretário, por ele nomeado.

Art. 6º - O C.M.S., poderá convidar entidades, Autoridades e técnicos Municipais, para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do próprio C.M.S., sob a coordenação de um dos membros;

PARÁGRAFO ÚNICO – As comissões terão a finalidade de promover:

- Estudos com vistas e compatibilização de políticas e programas de interesse para a saúde, cuja execução envolva área compreendida no âmbito do Sistema Único de Saúde, em especial:

- a) Alimentação;
- b) Saneamento e Meio Ambiente;
- c) Vigilância Sanitária e Farmacoepidemiologia;
- d) Recursos Humanos;
- e) Saúde do Trabalhador.

Art. 7º - A organização e o funcionamento do C.M.S., serão disciplinadas no Regimento Interno, aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º - Revoga-se o Decreto n.º 1.414/87 de 13 de Julho de 1987.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guajará-Mirim, 10 de janeiro de 1991.

FRANCISCO NOGUEIRA FILHO
Prefeito Municipal

